



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2024

DENOMINA JOSÉ MARIANO DA SILVA, A RUA DO SÍTIO HISTÓRICO DE SÃO JOÃO BATISTA, SITUADA ENTRE O CEMITÉRIO DE CARAPINA E O CASARÃO DO SÍTIO HISTÓRICO, NO BAIRRO CARAPINA GRANDE, MUNICÍPIO DE SERRA-ES.

Art. 1º- Fica denominada de José Mariano da Silva, a rua do Sítio Histórico de São João Batista, situada entre o cemitério de Carapina Grande e o casarão do sítio histórico, no bairro Carapina Grande, município de Serra-Es.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de agosto de 2024

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR – REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390035003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado determina a denominação de de José Mariano da Silva, a rua do Sítio Histórico de São João Batista, situada entre o cemitério de Carapina Grande e o casarão do sítio histórico, no bairro Carapina Grande.

A homenagem in memória ao **Srº José Mariano da Silva**, que foi um antigo morador do bairro de Carapina Grande, é justificada pelo grande zelo, dedicação e luta para que igreja de São João Batista, que fica localizada que no sítio Histórico foi restaura, já que essa estava em ruínas. Ele também foi membro dessa igreja antes e depois da restauração.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR – REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390035003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

